



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 003-22CP-PMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS – CHAMADA PÚBLICA Nº 003-22CP-PMG

Vistos e etc;

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2022, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. **David Xavier Souza Júnior** e demais membros, responsáveis pela CHAMADA PÚBLICA Nº 003-22CP-PMG, que possui como Objeto: “*CHAMAMENTO PÚBLICO para inscrição e posterior escolha de Subcomissão Técnica formada por profissionais com formação em comunicação, publicidade ou marketing, ou afins, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas na licitação do tipo “TÉCNICA E PREÇO”, objetivando a contratação de “Agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários, compreendendo o estudo, a concepção, o planejamento, a execução interna, a supervisão e a distribuição externa de campanhas desenvolvidas pelo município de Guanambi-BA”, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010*”, realizaram a análise dos questionamentos interpostos pelos senhores: Romilson Rodrigues de Souza CPF: 799.316.775-20 – Radialista e Roberto Audi Alves Moreira CPF: 345.760.885-72 – Radialista, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO QUESTIONAMENTO:

Os Recorrentes: **Romilson Rodrigues de Souza CPF: 799.316.775-20 – Radialista e Roberto Audi Alves Moreira CPF: 345.760.885-72 – Radialista**, em apertada síntese, alegaram desconformidade no processo de inscrição para formação da Subcomissão Especial de Avaliação, de que trata a Chamada Pública de nº. 003-22CP-PMG, arguindo em consonância com o fato de não terem sido atendidos tempestivamente para a efetivação de seus respectivos cadastros, impedindo-os assim em participar do sorteio para formação da supracitada Subcomissão de Avaliação.

Ao final pede que seja julgado provido o recurso, requerendo que seja aberto novo prazo para novas inscrições, conforme reza o processo em epígrafe.

É o relatório.

II - DA APRECIÇÃO:

Inicialmente, cabe em grau preliminar destacar que o presente questionamento do Chamamento Público nº. 003-22CP-PMG, possui caráter de impugnação, onde esse cumpre com os parâmetros temporais estabelecidos no próprio ato convocatório, ilustrado perante o subitem 4.3 do edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

2 de 4

Analisando as razões dos questionamentos interpostos pelos senhores: **Romilson Rodrigues de Souza e Roberto Audi Alves Moreira**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual manteve LEGALMENTE o prazo estabelecido em edital para inscrição, de que trata o Chamamento Público nº. 003-22CP-PMG

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Utilizando das atribuições que lhes são conferidas, a Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento dos questionamentos interpostos pelos senhores: **Romilson Rodrigues de Souza e Roberto Audi Alves Moreira**, encaminhou ofício a Adriana Prado Marques – OAB/BA nº. 16.243 – Assessoria Jurídica do Município – Decreto nº 06 de 01 de janeiro de 2021.

Após análise dos documentos impetrados, percebeu-se notória falta de comunicação entre as partes, tendo em vista o prazo estabelecido em edital, sobretudo com a não designação de um outro servidor para efetivar os cadastros necessários à inscrição. Entretanto, cabe ressaltar que a Assessoria Municipal de Imprensa cumpriu com todos os parâmetros estipulados em edital, uma vez que este instrumento fora publicado no Diário Oficial do Município na edição do dia 01 de novembro de 2022, munido de todas as informações pertinentes ao proposto.

Outrossim, observa-se também que o recorrente Romilson Rodrigues de Souza, através do seu Ofício de Questionamento, teve o real interesse em efetivar sua inscrição no prazo estabelecido em edital, uma vez que tais argumentos coincidem cronologicamente com o protocolo registrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guanambi. O impugnante ainda ressalta que atende todos os quesitos exigidos em edital e ratifica ter desprezado parte do seu expediente para realizar sua inscrição em tempo hábil.

Em sua argumentação final, o impugnante revela ter procurado o Setor de Licitação para melhor esclarecimento do proposto, sendo informado de prontidão, que as inscrições eram parte indissociável e exclusiva da Assessoria Municipal de Imprensa, conforme preconiza o edital de Chamamento Público. Ou seja, toda e qualquer informação seria dirimida pela referida Assessoria, não cabendo mais a nenhum setor ou servidor, fornecer informações mais precisas acerca do assunto.

O recorrente Roberto Audi Alves Moreira alega os mesmos motivos que o fez não efetivar sua inscrição na Assessoria Municipal de Imprensa e ressalta a importância do profissional da área de comunicação em participar do processo, reiterando o pedido de abertura de prazo para concluir o seu cadastro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

Não obstante ao ocorrido, o Sr. João Roberto Rocha Pina – Assessor Especial de Comunicação, respondeu aos questionamentos feitos pelos impugnantes, com a informação de que tais alegações eram improcedentes, tendo em vista que os interessados teriam extrapolado prazo e horário estipulados em edital e ratifica ter seguido os todos os procedimentos administrativos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em que pese os argumentos apresentados, tanto pelos Recorrentes quanto pela Assessoria Municipal de Imprensa, fica identificado uma clara e notória ausência de comunicação entre os envolvidos, fazendo com que o processo seja reestabelecido em novo período, encerrando uma celeuma desnecessária para a condução do processo. Dessa forma, todos os argumentos estão sendo amparados tempestivamente, porém há a extrema necessidade em manter o zelo com a coisa pública e os procedimentos administrativos.

Nesse sentido, o que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa.

Onde,

"Súmula 346 - A ADMINISTRAÇÃO PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS".

"Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Isso posto, no intuito em manter a mais absoluta lisura nos procedimentos administrativos e licitatórios é que a Comissão Permanente de Licitação se ancora nos ditames estabelecidos em lei para revogar seus próprios atos e ampliar o caráter competitivo para o sorteio de que preconiza o Chamamento Público nº. 003-22CP-PMG.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o presidente da Comissão Permanente de Licitação e os demais membros firmam convencimento no sentido de que, os argumentos dos Recorrentes, **MERECEM ACOLHIMENTO**, vez que a NÃO inscrição desses profissionais acarretaria em determinado prejuízo para a formação de uma suposta Subcomissão com plenas capacidades de avaliação técnica, como também atenderia ao quanto estabelecido no art. 10 §2º da Lei 12.232/2010, onde:

§ 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

4 de 4

mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Nesse sentido e já antedito, a CPL rever os seus atos a qualquer momento, com base nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, em estrita observância aos demais princípios da Licitação e com base no Parecer Jurídico **CONHECEMOS** do recurso apresentado pelos senhores: Romilson Rodrigues de Souza CPF: 799.316.775-20 – Radialista e Roberto Audi Alves Moreira CPF: 345.760.885-72 – Radialista, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, **DAR-LHE PROVIMENTO** e manifestamos no sentido de que a decisão da CPL seja em **RELANÇAR** o edital de Chamamento Público nº 003-22CP-PMG, no intuito maior em abrir novo prazo para inscrição de profissionais da área de marketing, propaganda, publicidade e afins.

Guanambi-BA, 07 de dezembro de 2022.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Carmem Badaró Pimentel
Membro

Nayara Neves da Silva Tunes
Membro